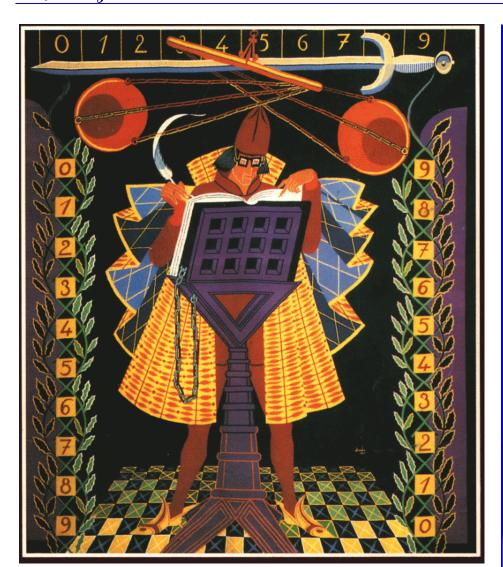
Secção Regional da Madeira



毌

Relatório n.º 13/2016-FS/SRMTC

Auditoria à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., no âmbito dos pagamentos efetuados aos produtores

Processo n.º 1/16 - Aud/FS

Funchal, 2016



PROCESSO N.º 1/2016 - AUD/FS

Auditoria à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., no âmbito dos pagamentos efetuados aos produtores

RELATÓRIO N.º 13/2016-FS/SRTMC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Setembro/2016





Secção Regional da Madeira

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. Observações de auditoria	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. Entidade Auditada	8
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	
2.7. Enquadramento Legal	8
2.7.1. Criação e caracterização da empresa	8
2.7.2. Estrutura funcional e orgânica	
2.7.3. Enquadramento jurídico dos apoios à produção local	
2.8. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	15
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	17
3.1. APOIOS COMUNITÁRIOS À PRODUÇÃO LOCAL	17
3.1.1. Pagamentos aos produtores	
3.1.2. Adiantamento das ajudas à produção	
3.1.3. Acertos do montante das ajudas à produção	19
3.1.4. Apreciação dos procedimentos instituídos	22
3.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA	23
4. EMOLUMENTOS	26
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	27
ANEXOS	29
I - Volume financeiro auditado	
II – Transferências bancárias para os produtores entre 2012 e 2014	
III – Transferências efetuadas pelo IFAP – Campanhas de 2012, 2013 e 2014	
IV – Quadros resumo das entregas de banana e dos valores pagos aos produtores seleci	onados em 2012,
2013 e 2014	
V – Nota de Emolumentos e Outros Encargos	41

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Susana Silva	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
Apoio jurídico	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Art.º	Artigo
Art. Aud.	Auditoria
CAPFM	Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira
C/C/C	Conta Corrente Caucionada
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comunidade Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
Cfr.	Confrontar
CMVMC	Custo da mercadoria vendida e das matérias consumidas
COPOBAMA	Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CRP	Constituição da República Portuguesa
C.R.L.	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRA	Direção Regional da Agricultura
EU	European Union
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FS	Fiscalização Sucessiva
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.
GR	Governo Regional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
I.P.	Instituto Público
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
Lda.	Limitada
Kg	Quilogramas



, , ,

Secção Regional da Madeira

SIGLA	DESIGNAÇÃO
PATRIRAM	Titularidade e Gestão do Património Público Regional
PG	Plenário Geral
PL	Plenário
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade
\mathbf{PU}	Pedido Único
RAM	Região Autónoma da Madeira
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
UE	União Europeia



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento consubstancia o resultado da "Auditoria à GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda¹., no âmbito dos pagamentos efetuados aos produtores", prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2016, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 15 de dezembro de 2015².

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Os resultados alcançados no âmbito da auditoria suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do presente documento:

- 1. No período compreendido entre 2012 e 2014, a quantidade de banana entregue à GESBA ultrapassou as 50 mil toneladas, atingindo o montante a pagar aos produtores os 32,9 milhões de euros dos quais 22 317 373,04€ respeitam a apoios comunitários [cfr. os pontos 3.1.1 e 3.1.2];
- 2. Entre 2012 e 2014, a GESBA adiantou apoios aos produtores no montante de 22,9 milhões de euros tendo para o efeito recorrido a uma linha de crédito avalizada pelo GR.
 - O apuramento final do montante a pagar aos agricultores (incluindo os acertos e as penalizações determinadas pelo IFAP que fixaram o valor dos apoios em 22,5 milhões de euros³) gerou um crédito da GESBA sobre os agricultores de cerca de 400 mil euros.
 - Em 31/12/2015 os reembolsos em dívida por conta de adiantamentos de anos anteriores remontavam a 206 786,06€ [cfr. os pontos 3.1.2 e 3.1.3];
- 3. A verificação efetuada não identificou pagamentos ilegais ou irregulares aos produtores concluindo-se pela adequabilidade dos procedimentos instituídos, exceto no que respeita:
 - a) À falta de autonomização da parcela do pagamento relativa aos apoios comunitários da respeitante ao preço da banana suportado pela empresa [cfr. o ponto 3.1.4];
 - b) À limitada eficácia dos mecanismos tendentes ao reembolso dos adiantamentos concedidos aos produtores penalizados pelo IFAP [cfr. o ponto 3.1.4].

-

Doravante designada apenas por GESBA.

² Através da Resolução n.º 2/2015 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro.

Cfr. o anexo III ao presente documento.

1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda⁴ aos gerentes da "GESBA" que:

- a) Passe a discriminar nos documentos comprovativos dos pagamentos aos produtores os montantes referentes aos apoios comunitários e os efetivamente suportados pela empresa;
- b) Diligencie no sentido de serem sempre acautelados os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, bem como pela observância dos princípios da transparência, igualdade e concorrência que lhes estão subjacentes;
- c) Publicite no sítio da empresa na Internet o *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*, em cumprimento do estipulado no ponto 1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) n.º 1/2010, de 7 de abril.

Assinale-se que com a redação dada ao art. ° 65.° da LOPTC pela Lei n.° 48/2006, de 29 de agosto, é passível de multa o "não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal" (al. j) do n.° 1 do art.° 65.°).



2. Introdução

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do setor público empresarial regional, esta ação de fiscalização revestiu a natureza de uma auditoria orientada, visando analisar a legalidade e regularidade dos pagamentos efetuados aos produtores.

Esta ação teve em vista a realização dos seguintes objetivos específicos:

- 1) Estudar o quadro jurídico e funcional da GESBA e a sua estrutura económicofinanceira;
- 2) Analisar os apoios comunitários recebidos a título de ajuda à produção da banana e dos pagamentos dos apoios aos produtores.
- 3) Análise dos financiamentos bancários obtidos pela GESBA, com o aval do Governo Regional, destinados ao pagamento aos produtores de banana.

2.2. METODOLOGIA

A ação compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguem as do contraditório, apreciação dos comentários dos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojeto de relatório.

Na execução dos trabalhos, adotaram-se as normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (volume I)⁵, nomeadamente:

- ✓ Realização de entrevistas aos responsáveis e aos técnicos que desempenham funções nas áreas selecionadas para análise;
- ✓ Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte das operações selecionadas.

Considerando a especificidade do trabalho, foram estabelecidas e executadas na fase de planeamento as seguintes ações:

- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente, os relatórios de gestão e contas e artigos da imprensa.

Os trabalhos da auditoria consubstanciaram-se na realização de entrevistas e na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação.

-

Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

2.3. ENTIDADE AUDITADA

A entidade objeto da auditoria foi a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda...

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A auditoria incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, em que a administração da empresa era composta por dois Gerentes:

NomeCargoPeríodo de responsabilidadeJorge Miguel de Freitas DiasGerente01/01/2012 a 31/12/2015Maria Lígia Ferreira CorreiaGerente01/01/2012 a 22/04/2015Artur Jorge de Sousa LimaGerente18/05/2015 a 31/12/2015

Quadro n.º 1 - Composição da Gerência

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, procedeu-se à audição dos gerentes da GESBA cujas alegações⁶ foram consideradas ao longo do presente documento designadamente através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

2.7. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.7.1. Criação e caracterização da empresa

A GESBA foi constituída por escritura pública em 4 de maio de 2008 pela Resolução n.º 271/2008, de 20 de março, em concretização das instruções exaradas na Resolução n.º 834/2007, de 2 de agosto.

Iniciou a sua atividade em 1 de setembro de 2008 incorporando os equipamentos e trabalhadores da Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L (COPOBAMA), através de um contrato de cessão de exploração⁷. A 1 de outubro de 2008, utilizado o mesmo expediente contratual, iniciou a exploração do estabelecimento da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira, C.R.L (CAPFM).

A atividade da GESBA consiste na " (...) gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua

⁶ Cfr. o ofício com o registo de entrada n. ° 1856 de 05/07/2016 (a fls. 54 a 62 da Pasta do Processo).

Cfr. a página n.º 2 do Relatório de Gestão 2014: "(...) contratos de cessão de exploração celebrados no âmbito do Acordo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e as referidas cooperativas, nos termos do qual foram equacionadas medidas de reestruturação do sector de recolha, tratamento e comercialização da banana da Madeira." (CD_Docs_Suporte_2.7 - Enquadramento Legal_2.7.1 - Criação_Carater_Empresa).



classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da Região ou que contribuam para a sua valorização."8

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios e realizado em 50%, é de 500 mil euros, correspondendo à soma de duas quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 475 mil euros pertencente à sócia RAM;
- Uma quota com o valor nominal de 25 mil euros pertencente à sócia PATRIRAM.

A GESBA rege-se pelas normas legais aplicáveis às empresas públicas regionais e ao sector público empresarial, pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2.7.2. Estrutura funcional e orgânica

A GESBA desenvolve a sua atividade através dos seus órgãos sociais⁹: Assembleia Geral, Administrador Único, Fiscal Único e Gerência, tendo a seguinte estrutura orgânica e funcional:



No tocante à estrutura do quadro de pessoal, a empresa em 31 de dezembro de 2014, dispunha de 184 funcionários efetivos e 2 contratados num total de 186 colaboradores. Os encargos com os recursos humanos constam do quadro e gráfico seguintes:

⁸ Cfr. o artigo 2.º do Contrato de Sociedade, de 4 de maio de 2008 (CD_Processo_1 – Resposta_19-11-2015_Auditoria_TC_2012_2013_2014_1_Estatutos_alterações).

A natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas públicas obedecem ao disposto na lei comercial, designadamente no Código das Sociedades Comerciais.

Quadro n.º 2 - Evolução dos encargos com recursos humanos entre 2012 e 2014 2012 2013 2014 193 189 184 N.º de funcionários efetivos 2 N.º de funcionários contratados 45 9 238 198 186 Total Remunerações dos órgãos sociais 103.415,92€ 117.756,54€ 126.328,39€ Remunerações do pessoal 2.195.938,75€ 2.189.378,53€ 2.138.416,36€ Encargos com remunerações 491.100,000€ 500.301,54€ 506.526,24€ Seguros de acidentes de trabalho 23.131,17€ 23.131,16€ 29.075,73€ 39.947,06€ 51.040,01€ 30.307,83€ Outros custos com o pessoal 2.853.532,90€ 2.881.607,78€ 2.830.654,55€ Total dos encargos Fonte: Relatórios e contas de 2012, 2013 e 2014.



No triénio 2012/2014, a GESBA registou uma redução de 22% (-52) no número de trabalhadores (-43 contratados e -9 efetivos) que originou diminuição das remunerações do pessoal. Ao invés verificou-se um aumento de 22% nas remunerações dos órgãos sociais.

A GESBA reportou, nos exercícios de 2012, 2013 e de 2014, os proveitos e custos de exploração evidenciados no quadro:

Quadro n.º 3 - Proveitos e custos de exploração da GESBA, registados no triénio 2012/2014

			(Euros)	
Rendimentos e Gastos	2012	2013	2014	Δ % 2012/2014
Total dos proveitos de exploração ¹⁰ (1)	12.575.820,96	12.818.231,33	14.854.175,22	18%
CMVMC ¹¹	5.195.268,82	5.171.350,31	6.239.959,96	20%
Fornecimentos e serviços externos	2.318.932,31	2.186.845,60	2.446.292,90	5%
Gastos com o pessoal	2.853.532,90	2.881.607,78	2.830.654,55	-1%
Total dos custos de exploração (2)	10.367.734,03	10.239.803,69	11.516.907,41	11%
Resultado de exploração = $(1) - (2)$	2.208.086,93	2.578.427,64	3.337.267,81	51%

Fonte: Demonstração de Resultados de 2012, 2013 e 2014.

No triénio 2012/2014, a GESBA registou um aumento de 1,1 milhões de euros nos resultados de exploração devido, sobretudo, ao incremento nos proveitos de exploração de 2,3 milhões de euros que resultaram de um acréscimo da banana comercializada de cerca de 1,7 mil toneladas (de 16,5 mil toneladas, em 2012, para 18,2 mil toneladas, em 2014).

2.7.3. Enquadramento jurídico dos apoios à produção local

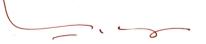
Os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum, foram instituídos pela UE, com vista ao crescimento sustentável do sector agro-florestal e assentam nos seguintes objetivos estratégicos:

✓ Crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura;

Soma do valor das Vendas com o dos Subsídios à Exploração.

¹¹ Custo da mercadoria vendida e das matérias consumidas.





- ✓ Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos;
- ✓ Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural.

A ajuda prevista na "Ação 2.5 - Fileira da Banana" da "Medida 2 - Apoio à produção fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira" do POSEI-RAM, visa garantir um rendimento mínimo aos produtores da Madeira, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Para beneficiarem desta ajuda, os produtores de banana da RAM devem:

- ✓ Declarar as áreas de bananal no Pedido Único:
- ✓ Declarar, no Pedido Único, a intenção de beneficiar da ajuda à banana;
- ✓ Entregar a banana numa entidade reconhecida.

Os produtores que não pretendem beneficiar da ajuda, devem comunica-lo à Direção Regional da Agricultura (DRA) até 31 de dezembro do ano da candidatura. O acesso a estes apoios, implica também, o compromisso por parte dos agricultores de produzirem de acordo com as regras das boas condições agrícolas e ambientais e de utilização de produtos fitofarmacêuticos.

As entidades reconhecidas para o efeito, devem:

- ✓ Comercializar a banana entregue pelos produtores;
- ✓ Apresentar anualmente, na DRA:
 - Uma declaração de intenção de comercialização da banana entregue pelos beneficiários;
 - O pedido de ajuda em nome dos produtores que entregaram banana através da recolha informática direta incluindo a assinatura dos correspondentes suportes em papel.
- ✓ Apresentar trimestralmente, na DRA:
 - Uma listagem em suporte eletrónico dos produtores que lhes entregaram bananas para comercialização com as quantidades entregues por categoria;
 - Uma listagem em suporte eletrónico contendo as quantidades totais mensais comercializadas.
- ✓ Efetuar, por transferência bancária, vale postal ou cheque, o pagamento da ajuda aos produtores, no prazo de 30 dias após o seu recebimento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), e comprová-lo documentalmente;
- ✓ Garantir que as balanças e básculas estão aferidas durante a campanha.

Por considerar que reunia todas as condições logísticas, de pessoal e jurídicas para assegurar a recolha, tratamento, embalamento de banana e a sua distribuição comercial, a GESBA foi declarada pela então Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN) como única entidade competente para efeitos de acesso a estas ajudas¹².

¹

Cfr. os Despachos n.ºs 88/2008, de 29/08 e 120/2009, de 18/12, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicados no JORAM de 01/09/2008 e 23/12/2009, respetivamente (CD_Docs_Suporte_2.7 - Enquadramento Legal_2.7.3 - Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

A ajuda é concedida ao produtor de banana, através da entidade reconhecida, num montante de 0,446 €/kg de banana entregue (peso líquido) que satisfaçam as normas comuns de qualidade aplicáveis no mercado comunitário.

A todas as candidaturas inseridas nas ações cujo limite financeiro for ultrapassado, é aplicada uma redução proporcional.

2.7.3.1. ACERTOS DA AJUDA À PRODUÇÃO

Em 2003, o Regulamento (CE) n.º 1782/2003¹³ do Conselho, de 29 de Setembro, determinava a concessão de " (...) um montante suplementar aos agricultores que beneficiem de pagamentos directos nos termos do presente regulamento" cujo valor seria " (...) igual ao montante resultante da aplicação da percentagem de redução prevista no artigo 10.º para o ano civil correspondente aos primeiros 5 000 euros, ou menos, de pagamentos directos."¹⁴

Posteriormente, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1307/2013¹⁵, do Parlamento Europeu e do Conselho, "[r]elativamente a cada Estado-Membro e a cada ano, o limite máximo nacional, incluindo o valor total de todos os direitos ao pagamento atribuídos, da reserva nacional ou das reservas regionais e dos limites máximos fixados nos termos dos artigos 42.º, 47.º, 49.º, 51.º e 53.º, é fixado no Anexo II.º¹¹⁶

No entanto, "[p]ara cada Estado-Membro, pode ser acrescentada ao montante calculado nos termos do n.º 1 do presente artigo uma percentagem até 3 % do limite máximo nacional anual aplicável fixado no Anexo II após dedução do montante resultante da aplicação do artigo 47.º, n.º 1, para o ano em questão. Quando um Estado-Membro aplicar esse aumento, a Comissão toma-o em consideração ao fixar o limite máximo nacional anual para o regime do pagamento de base nos termos do n.º 1 do presente artigo. Para o efeito, os Estados-Membros notificam à Comissão, até 1 de agosto de 2014, as percentagens anuais de aumento do montante calculado nos termos do n.º 1 do presente artigo."¹⁷

2.7.3.2. PENALIZAÇÕES

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003 dispõe que "(...) a fim de assegurar que as dotações para o financiamento da política agrícola comum actualmente inscritas na rubrica 1a) (medidas de apoio aos mercados e ajudas directas) respeitem os limites máximos anuais fixados na Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros (...) será determinado um ajustamento dos pagamentos directos sempre que as previsões para o financiamento das medidas ao abrigo da rubrica 1a) para um deter-

Que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.

Cfr. o art.º 12.º n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

Que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.

Cfr. o art.º 6.º n.º 1 do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

¹⁷ Cfr. o art.º 22.º n.º 2 do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho.



minado exercício orçamental, (...) apontem para que vá ser excedido o limite máximo anual previsto (...)"18

Estabelece ainda este preceito legal que " [q]ualquer agricultor que beneficie de pagamentos directos deve respeitar os requisitos legais de gestão (...) assim como as boas condições agrícolas e ambientais (...)"¹⁹, determinados pela legislação comunitária nos domínios da saúde pública, saúde animal e fitossanidade, ambiente e bem-estar dos animais.²⁰

Mais impõe que "[s]empre que não sejam respeitados os requisitos legais de gestão ou as boas condições agrícolas e ambientais, em resultado de um acto ou de uma omissão directamente imputável ao próprio agricultor, o montante total dos pagamentos directos a conceder no ano civil em que ocorre tal incumprimento será (...), reduzido ou suprimido (...)".²¹

Determina também o Regulamento (CE) n.º 1975/2006²² da Comissão, de 7 de Dezembro, que os pedidos de apoio e de pagamento subsequentes sejam controlados de modo a garantir a verificação eficaz do cumprimento das condições para a concessão do apoio. Mais, estabelece que, a (...) verificação do respeito dos critérios de elegibilidade consistirá em controlos administrativos e em controlos in loco."²³

De acordo com o n.º 1 do art.º 18.º²⁴ da mesma Regulamentação, a ajuda pedida será reduzida ou recusada, se qualquer dos compromissos aliados à sua concessão com exceção dos relacionados com a dimensão da superfície, não forem respeitados. Esclarece também o n.º 2²⁵ do mesmo artigo que, com base na gravidade, extensão e permanência do incumprimento detetado, é o Estado-Membro quem deverá determinar o montante da redução da ajuda.

Ainda o n.º 3 do art.º 18.º²² dispõe que, o beneficiário é excluído da medida em questão no exercício FEADER em causa e no exercício FEADER seguinte, se o incumprimento resultar de irregularidades cometidas deliberadamente.

Mais recentemente, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013²⁷ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no seu artigo 63.º impõe que " [s]empre que se verifique que um

Cfr. o artigo 11.º n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

¹⁹ Cfr. o artigo 3.° n.° 1 do Regulamento (CE) n.° 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro.

²⁰ Cfr. o artigo 4.° n.° 1 do Regulamento (CE) n.° 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro.

²¹ Cfr. o artigo 6.º n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro.

Que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural.

²³ Cfr. o artigo 10.°, n. os 1 e 4 do Regulamento (CE) n.° 1975/2006 da Comissão, de 7 de Dezembro (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

²⁴ "1. Se qualquer dos compromissos ligados à concessão da ajuda, com excepção dos relacionados com a dimensão da superfície ou o número de animais declarados, não forem respeitados, a ajuda pedida será reduzida ou recusada."

²⁵ "2. O Estado-Membro determinará o montante da redução da ajuda, nomeadamente com base na gravidade, extensão e permanência do incumprimento detectado.

A extensão de um incumprimento dependerá, nomeadamente, da importância das suas consequências, tendo em conta os objectivos relacionados com os critérios que não foram respeitados.

A importância de um incumprimento dependerá, nomeadamente, do seu efeito na globalidade da operação.

A permanência de um incumprimento depende, nomeadamente, do período durante o qual dura o seu efeito ou das possibilidades de pôr termo a esse efeito através de meios razoáveis."

²⁶ "3. Se o incumprimento resultar de irregularidades cometidas deliberadamente, o beneficiário será excluído da medida em questão no exercício FEADER em causa e no exercício FEADER seguinte."

Relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

beneficiário não satisfaz os critérios de elegibilidade, os compromissos ou outras obrigações relacionados com as condições de concessão da ajuda ou do apoio estabelecidos na legislação setorial agrícola, a ajuda não é paga ou é total ou parcialmente retirada e, se for caso disso, os direitos ao pagamento correspondentes referidos no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 não são atribuídos ou são retirados."

Nos termos do artigo 74.º28 do supracitado Regulamento, os regimes de pagamentos diretos no âmbito das ajudas aos agricultores, estão sujeitos a controlos para assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão das ajudas, nomeadamente no âmbito do controlo de superfícies e dos requisitos e normas aplicáveis relativos à condicionalidade.

Sempre que não sejam respeitados os requisitos legais de gestão ou as boas condições agrícolas e ambientais referentes a uma atividade agrícola ou um terreno agrícola da exploração, incluindo as parcelas retiradas da produção, em resultado de um ato ou de uma omissão diretamente imputável ao próprio agricultor, o montante total dos pagamentos sujeitos a condicionalidade, a conceder no ano civil em que ocorre tal incumprimento, será reduzido ou suprimido.

As penalizações são deduzidas nos pagamentos a que o agricultor tenha direito, relativamente aos pedidos que apresente nos três anos civis seguintes ao ano civil em que a irregularidade foi detetada.

Assim, se após efetuados os controlos se verificar que:

- ✓ Não foram cumpridas as obrigações dos beneficiários, não será concedida qualquer ajuda quanto à quantidade de banana entregue para comercialização;
- ✓ A quantidade de banana comercializável declarada no pedido de ajuda é inferior à quantidade máxima permitida ou à quantidade determinada a ajuda será paga com base na quantidade declarada;
- ✓ A quantidade de banana comercializável declarada no pedido de ajuda é superior à quantidade máxima permitida ou à quantidade determinada:
 - Se a diferença for igual ou inferior a 20%, a ajuda é calculada com base na quantidade máxima permitida ou na quantidade determinada;
 - Se a diferença for superior a 20%, mas igual ou inferior a 50%, a ajuda é calculada com base na quantidade máxima permitida ou na quantidade determinada, diminuída do dobro da diferença;
 - Se a diferença for superior a 50%, não é concedida qualquer ajuda.
- A quantidade declarada ultrapassar a quantidade máxima permitida, o valor a utilizar no cálculo da ajuda é o da quantidade máxima permitida.
 - A quantidade máxima permitida é calculada em função:
 - → Da área declarada, se esta for inferior à área determinada;
 - → Da área determinada, se esta for inferior à área declarada.

²⁸ " (...) os Estados-Membros, por intermédio dos organismos pagadores ou dos organismos por estes mandatados, realizam controlos administrativos dos pedidos de ajuda, a fim de verificarem as condições de elegibilidade para a ajuda. Esses controlos são completados por verificações no local."



, , ,

• Se o valor do pagamento for igual ou inferior a 10 euros não é paga qualquer ajuda.

A entrega dos pedidos de ajuda fora do prazo estabelecido conduz a uma redução do montante da ajuda em 1% por cada dia útil de atraso até ao limite de vinte e cinco dias corridos. A partir do vigésimo quinto dia o pedido não é admissível não dando origem ao pagamento.

A apresentação de qualquer uma das listagens ou declarações após o prazo determina a aplicação de uma redução calculada nos seguintes termos:

- 3%, calculada sobre o montante da ajuda a que o beneficiário teria direito se a declaração tivesse sido apresentada atempadamente;
- Se o atraso for superior a 25 dias, não serão aceites.

Também as entidades reconhecidas que não cumpram as suas obrigações, não podem apresentar pedidos de pagamento, na campanha seguinte à constatação do incumprimento.

Em 2014, o Regulamento Delegado (EU) n.º 640/2014²⁹ da Comissão, de 11 de março, veio reforçar a recusa ou retirada do apoio na totalidade sempre que os critérios de elegibilidade não sejam respeitados³⁰.

Mais impôs que, "[s]empre que se determine que o beneficiário apresentou elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou que não prestou as informações necessárias por negligência, o apoio deve ser recusado ou totalmente retirado. Além disso, o beneficiário deve ser excluído da mesma medida ou tipo de operação no ano em que foi constatado o incumprimento e no ano seguinte." ³¹

Salvaguardou no entanto, que " (...) se, por motivos de força maior ou devido a circunstâncias excecionais, não cumprir os critérios de elegibilidade ou outras obrigações, o beneficiário conserva o direito à ajuda que detinha em relação à superfície ou aos animais elegíveis no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram." E que " [t]ratando-se de incumprimento, por motivos de força maior ou circunstâncias excecionais, relacionado com a condicionalidade, não se aplica a correspondente sanção administrativa (...)"³².

2.8. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em cumprimento do disposto no ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, a GESBA elaborou e aprovou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas³³.

Que completa o Regulamento (UE) n.o 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade.

Cfr. o artigo 35.°, n.° 1 do Regulamento Delegado (EU) n.° 640/2014 da Comissão, de 11 de março (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

Cfr. o artigo 35.°, n.º 6 do Regulamento Delegado (EU) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março.

³² Cfr. o artigo 4.°, n.° 1 do Regulamento Delegado (EU) n.° 640/2014 da Comissão, de 11 de março.

Aprovado pela Gerência da GESBA, em 29 de dezembro de 2009. O referido Plano encontra-se dividido em 4 partes:

Atribuições da Entidade – onde consta a Identificação, o Objeto Social, a Estrutura Orgânica e a Identificação dos Responsáveis; Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – contendo o ponto crítico mais relevante;

Medidas de preventivas dos Riscos – onde são apresentadas as formas de minimizar os riscos; Estratégias de Aferição da Efetividade, Utilidade, Eficácia e Eventual Correção das Medidas Propostas – onde são sugeridas tarefas para a

O CPC recomendou ainda, no ponto 1.2 do supracitado documento, que anualmente fossem elaborados relatórios de execução, de modo a aferir o grau de cumprimento dos objetivos propostos pelas entidades, tendo a GESBA elaborado os relatórios referentes aos anos 2012, 2013 e 2014, onde especifica quais as medidas implementadas.

Cabe, contudo, fazer referência que o referido Plano foi remetido ao Conselho da Prevenção da Corrupção em cumprimento do ponto 1.2. da Recomendação de 1 de julho de 2009, e que não está concretizada a recomendação plasmada no ponto 1 da Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, onde consta que "Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicitar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas" (destacado nosso).

Em sede de contraditório, a atual Gerência concedeu que "(...) por lapso, tal publicitação não foi efetuada, sendo certo que doravante, a Gesba irá cumprir integral e escrupulosamente com tais recomendações." pese embora reitere "(...) o seu total empenho nas boas práticas associadas à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas através do reforço e enaltecimento dos princípios da concorrência, transparência, igualdade e publicidade dos seus actos de gestão, sobretudo dos que têm por objeto a contratação pública.".



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Tendo em conta os objetivos gerais e específicos definidos para esta auditoria, procedeu-se à seleção e análise de um conjunto de documentos relativos aos adiantamentos aos produtores, aos recebimentos de apoios comunitários, aos financiamentos obtidos e aos contratos públicos efetuados pela empresa bem como, aos produtores selecionados para amostra em 2012, 2013 e 2014 (cfr. o Anexo I)

3.1. APOIOS COMUNITÁRIOS À PRODUÇÃO LOCAL

3.1.1. Pagamentos aos produtores

No período compreendido entre 2012 e 2014, a quantidade de banana entregue à GESBA superou as 50 mil toneladas, atingindo o montante de 32,9 milhões de euros a pagar aos produtores.

Quadro n.º 4 - Síntese das quantidades de banana entregues e dos montantes a pagar aos produtores

(Euros)

Campanha	Quantidade	Valor Comercial	IVA	Entrega no armazém	Recolha na estrada	Cortador	Deduções	Valor a Pagar
2012	16.480.611	9.914.829,47	7.644,04	626.860,20	26.550,52	13.906,75	-6.543,42	10.583.247,56
2013	15.405.405	9.467.910,21	26.732,66	628.107,40	22.113,30	1.951,91	-	10.146.815,48
2014	18.152.937	11.413.736,70	33.450,79	759.285,60	27.144,60	-	-	12.233.617,69
Total	50.038.953	30.796.476,38	67.827,49	2.014.253,20	75.808,42	15.858,66	-6.543,42	32.963.680,73

Fonte: Mapas das entregas de banana por produtor em 2012, 2013 e 2014.

O valor a pagar aos agricultores engloba além do IVA e do valor do apoio (0,446/Kg), um acréscimo de 0,10€/Kg se a entrega do produto se efetuar no armazém da GESBA, de 0,03€/Kg se a empresa o recolher na estrada e de 0,10€/Kg para o cortador nos casos em que a banana é entregue pronta a embalar.

Assim, se ao valor comercial do produto, deduzirmos a importância relativa à ajuda comunitária (0,446€/Kg), apura-se que o custo médio efetivamente suportado pela GESBA para a aquisição da banana no período analisado foi de cerca de 0,15€/Kg.

A conferência efetuada incidiu sobre os pagamentos de valor superior a 30 mil de euros, sendo a amostra constituída por 64 produtores (19 em 2012, 18 em 2013 e 27 em 2014)³⁴, que receberam um montante total de 3 019 163,82€ (representando 9,16% do valor total dos pagamentos, que foi de 32 963 680,73€ naquele triénio) pela entrega à GESBA, de 4.493.116 quilos de banana.

_

³⁴ Cfr. os quadros n. ^{os} 4 e 5 e Anexo IV.

Quadro n.º 5 – Síntese das quantidades de banana entregues e dos montantes a pagar

(Euros) Banana Acertos Total a **IVA** Armazém Estrada Cortador Deduções 2012 e Ano Valor Quantidade pagar Comercial 2013 854.417,19 25.405,00 2012 1.386.672 19,68 8.583.80 2.904,27 -89,59 891.240,35 1.260.594 788.301,39 23.025,60 2.610,94 11.513,16 844.449,57 2013 25,92 18.972,56 2014 1.845.850 1.189.797,27 67.165,65 843,03 15.082,73 10.585,22 1.283.473,90 **Total** 4.493.116 2.832.515,84 115.596,25 888,63 11.194,74 29.500,16 -89,59 29.557,78 3.019.163,81

Fonte: Faturas, notas de entrega e extratos por produtor, referentes a 2012, 2013 e 2014.

A verificação efetuada aos produtores constantes da amostra não detetou nenhuma irregularidade ³⁵ com exceção das pequenas discrepâncias surgidas do confronto entre os montantes a pagar aos produtores e os montantes transferidos:

Quadro n.º 6 – Montantes transferidos para os produtores entre 2012 e 2014

Transferências Total a Diferença Pagar Bancárias Ano c = (b) - (a)(a) 891.255,24 2012 891.240.35 14,89 2013 844.449.57 844.449.40 -0.172014 1.283.473,90 1.283.475,60 1,70 3.019.163,81 3.019.180,24 **Total** 16,43

Fonte: Mapas das entregas de banana e Extratos bancários por produtor, referentes a 2012, 2013 e 2014.

Alargada a análise ao total das transferências para os agricultores (cfr. o Anexo II) no âmbito das referidas campanhas apurou-se uma diferença entre o montante devido e o montante transferido de 4.507,53€.

Quadro n.º 7 – Comparação entre os pagamentos devidos aos produtores e as transferências bancárias

Transferências Valor a pagar Diferenca Nov/2014³⁶ Campanha Bancárias (d)=(b)+(c)-(a)(a) (c) 2012 10.583.247,56 10.582.123,17 -1.124,39 179.252,72 2013 10.146.815,48 10.324.510,62 - 1.557,56 2014 12.233.617,69 12.231.792,11 -1.825,58 32.963.680,73 33.138.425,90 179.252,72 -4.507,53

Fonte: Mapas das entregas de banana por produtor e extratos bancários de 2012, 2013 e 2014.

Apesar do valor final a pagar aos produtores se encontrar correto os montantes parcelares indicados nas faturas incluídas na amostra selecionada, entre janeiro de 2012 e maio de 2013, não estavam certos, seja porque o valor unitário indicado não correspondia ao efetivamente pago pela empresa aos produtores, seja porque a soma das parcelas não correspondia ao total inscrito naqueles documentos. Essa situação regularizou-se a partir de junho de 2013

Devido à alteração do montante da ajuda à produção por força da entrada em vigor da Portaria n.º 80/2014, de 20 de junho, que alterou o valor da ajuda à produção de banana para 0,466€/Kg (CD_Docs_Suporte_3.1 – Apoios_Comun_Prod_Local_3.1.1 – Pag_Produtores).



3.1.2. Adiantamento das ajudas à produção

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29/09³⁷, as ajudas da União Europeia são processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeitam.

No entanto, por terem sido consideradas imprescindíveis aos agricultores, o Governo Regional entendeu que o seu pagamento devia ser efetuado conjuntamente com o do custo de aquisição da banana³⁸ o que correspondeu, atenta a quantidade de banana entregue entre 2012 e 2014, a um adiantamento global de 22,3 milhões de euros (7 350 352,51€, em 2012, 6 870 810,63€, em 2013, e 8 096 209,90€, em 2014).

Para financiar esses adiantamentos a empresa contraiu empréstimos junto da banca (através de contas correntes caucionadas) que foram avalizados pelo GR.

Quadro n.º 8 – Avales do Governo Regional e Contratos de empréstimo contraídos no triénio 2012/2014

(Euros)

Ano	Diploma	Data da publicação no JORAM	Contrato de Empréstimo (n.º)	Data da perfeição do contrato	N.º da Conta	Valor máximo	(Saldo da conta 25111 - Emprés- timos bancários – C/C/C)
2012	Resolução n.º 779/2012	28/12/2012	2.547.000.559.392	28-08-2012	0336120374730	4.000.000,00	3.800.000,00
2013	Resolução n.º 988/2013	04/10/2013	2.547.000.622.092	25-09-2013	0336121537030	5.000.000,00	3.300.000,00
2014	Resolução n.º 910/2014	29/09/2014	2.547.000.663.892	26-09-2014	0336697009630	4.000.000,00	2.600.000,00

Nos termos das Resoluções do GR "(...) o referido financiamento pretende ser regularizado com parte do valor da ajuda da União Europeia ao produtor (...), a qual será paga no decorrer do próximo ano pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efetuar todos os controlos necessários (...)" sendo fixada "(...) a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.".

3.1.3. Acertos do montante das ajudas à produção

A antecipação do pagamento das ajudas aos produtores leva a que, anualmente, aquando dos pagamentos por parte do IFAP das verbas financiadas pelo orçamento comunitário, haja a necessidade de proceder a acertos relativamente aos montantes já entregues aos agricultores. Tais situações podem decorrer de eventuais aumentos do montante da ajuda (gerando um aumento do rendimento do produtor e, consequentemente, uma despesa para a GESBA) ou de penalizações ao agricultor (gerando um recebimento para a GESBA).

Em 2013 e 2014, na sequência dos recebimentos do IFAP, foram efetuados pela GESBA acertos aos apoios comunitários referentes às campanhas de 2012 e 2013 que resultaram, num

Cfr. o n.º 2 do art.º 28.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29/09 e o n.º 1 do art.º 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17/12 (CD_Docs_Suporte_2.7 – Enquadramento Legal_2.7.3 – Enquad_Jurid_Apoios_Prod_Local).

³⁸ Cfr. as Resoluções n. ^{os} 779/2012, 988/2013 e 910/2014, publicadas no JORAM de 28/12/2012, 04/10/2013 e 29/09/2014, respetivamente (CD_Docs_Suporte_3.1 – Apoios_Comun_Prod_Local_3.1.2 – Adiant_Ajuda_Produção).

primeiro momento, no reforço dos pagamentos aos agricultores em cerca de 577 mil euros, elevando o valor das ajudas entregue aos agricultores para 22,9 milhões de euros.

Quadro n.º 9 - Pagamentos da ajuda após acertos

Adiant. da Total de pag. Campanha ajuda pago Acertos **GESBA** pela GESBA 2012 7.350.352,51 397.476,16 7.747.828,67 2013 179.874,04 7.050.684,67 6.870.810,63 2014 8.096.209,90 8.096.209.90 22.317.373,04 577.350,20 22.894.723,24 Total

Todavia, num segundo momento, em face das penalizações aplicadas pelo IFAP, a GESBA ficou obrigada a providenciar no sentido de reaver, junto de 342 produtores, o montante total de 232 697,43€.

Quadro n.º 10 - Penalizações atribuídas pelo IFAP aos produtores entre 2012 e 2013

(Euros)

	2012		2013		Δ 2012/2013	
Penalização	N.º de Produtores	Valor	N.º de Produtores	Valor	Valor	%
Controlo Administrativo PU = 0	-	-	6	4.274,47	-	-
Sem PU 2013	23	10.777,16	40	12.695,82	1.918,66	17,80
Controlo Superfície = 0	-	-	3	6.085,23	6.085,23	-
Excesso Produto >20% ≤ 50%	15	32.671,90	10	21.364,29	-11.307,61	-34,61
Excesso Produto >50%	17	37.673,61	26	20.454,45	-17.219,16	-45,71
Excesso Produto >20%	-	-	-	3.397,04	3.397,04	-
Problemas com o IB	3	2.364,74	11	8.162,47	5.797,73	245,17
Valor da Ajuda < 10,00€	26	5.000,59	2	13,82	-4.986,77	-99,72
Outras Penalizações	55	41.244,08	105	26.517,76	-14.726,32	-35,71
Total	139	129.732,08	203	102.965,35	-26.766,73	-20,63

Nota: Valores apurados pela GESBA até 15/10/2014.

A situação dos reembolsos das campanhas de 2012 e de 2013, reportada a 31/12/2015, consta do quadro seguinte:

Quadro n.º 11 – Síntese dos pagamentos e dívidas relativos às penalizações apuradas

				(Euros)
Ano	Penalizações apuradas	Pago	Contencioso	Em dívida
2012	129.732,08	19.142,90	40.144,00	110.589,18
2013	102.965,35	6.768,47	-	96.196,88
Total	232.697,43	25.911,37	40.144,00	206.786,06

Fonte: Mapas de apuramento disponibilizados pela GESBA.

No que respeita aos acertos, das campanhas de 2012 e de 2013³⁹, incidentes sobre os produtores incluídos na amostra apurou-se que:

³⁹ O apuramento final relativo à campanha de 2014 não foi apreciado por se encontrar ainda em fase de elaboração.

a) Relativamente à campanha de 2012, a GESBA procedeu aos acertos do montante das ajudas devidas aos produtores após os recebimentos do IFAP, mas não foi reembolsada em 5,8 mil euros, decorrentes das penalizações impostas a 3 agricultores.

Quadro n.º 12 – Acertos e penalizações referentes aos produtores simultaneamente selecionados em 2012 e 2013

(Euros) Pago pelo Pago pela Pago pela Penalizações Prod. Dif. a pagar IFAP em **GESBA GESBA** 2012 pela GESBA (IFAP) em 2012 em 2013 142 23.481,93 22.128,29 1.353,64 1.353,64 98.349,61 103.937.18 5.587,57 477 484 25.677,00 24.196,84 1.480,16 1.480,16 568 22.707,33 22.904,33 197,00 637 42.102,28 39.675,27 2.427,01 2.427,01 715 42.328,21 40.931,20 1.397,01 1.397,01 941 25.760,95 25.778,80 17,85 1.615,17 1259 28.018,82 26.403,65 1.615,17 1.700,40 1261 29.497.35 27,796,95 1.700.40 1733⁴⁰ 46.071,07 40.933,88 5.137,19 1.902,35 34.790,68 1885 36.444,67 1.653,99 1.653,99 2144 30.521,53 28.762,09 1.759,44 1.759,44 1.592.61 2327 27.627,41 26.034.80 1.592.61 29.702,75 27.990,51 1.712,24 1.712,24 2658 Total 508,290,91 492,264,47 21.828.86 5.802.42 18,594,02

b) Relativamente à campanha de 2013⁴¹, a GESBA procedeu aos acertos do montante das ajudas devidas aos produtores após os recebimentos do IFAP mas não foi reembolsada em 1,9 mil euros, decorrentes das penalizações impostas a 3 agricultores.

Quadro n.º 13 – Acertos e penalizações referentes aos produtores simultaneamente selecionados em 2013 e 2014

(Euros) Penalizações Dif. a Pago pelo Pago pela Pago pela Prod. (a recuperar IFAP em **GESBA** pagar pela **GESBA** 2013 pela GES-2014/2015 em 2013 **GESBA** em 2014 BA) 226 40.138,18 41.615,81 1.477,63 20.408,55 484 20.619,47 210,92 40.125,28 796,42 637 40.921,70 796,42 37.523,32 746,44 715 38.269,76 746,44 22.904,98 456,91 456,91 941 22.448,07 1246 27.574,09 27.795,61 221,52 590,64 1259 30.001,66 29.411,02 590,64 1261 21.655,38 21.222,02 433,36 433,36 35.530.09 34.835.28 694.81 694.81 1733 1885 30.037,57 29.446,26 591,31 591,31 2970 25.946,93 25.432,70 514,23 514,23 3044 95.465,97 93.641,71 1.824,26 1.824.26 6.648,37 **Total** 428.854,86 424.116,56 1.910,07 6.648,38

Com o intuito de assegurar a recuperação dos valores pagos a mais, a GESBA efetuou acordos com os agricultores permitindo-lhes o pagamento em prestações, No entanto, considerando os montantes ainda por recuperar, entende-se que a empresa necessita de implementar

O diferencial apurado relativamente a este produtor respeita a um acerto de contas decorrente da anulação da fatura n.º 06003318, de 29/06/2012, que dariam direito a uma ajuda de 3.234,84 € (7.253 Kg *0,446 €).

⁴¹ Os acertos referentes à campanha de 2013 foram efetuados em 2014, na sequência dos recebimentos do IFAP.

mecanismos adicionais para efeitos de cobrança da dívida e/ou para limitar o montante dos adiantamentos indevidos.

3.1.4. Apreciação dos procedimentos instituídos

Com base no resultado dos testes de procedimento e da conferência à amostra dos pagamentos efetuados aos produtores entre 2012 e 2014 conclui-se que os procedimentos instituídos asseguram adequadamente, a legalidade e a regularidade dos pagamentos efetuados aos agricultores

Não obstante, constituem fragilidades do sistema instituído:

- ✓ A junção, nos pagamentos aos produtores, dos apoios comunitários com a remuneração efetiva da banana suportada pela empresa, que por uma questão de transparência e rigor⁴², deveriam ser pagos separadamente;
- ✓ A limitada eficácia dos mecanismos implementados para assegurar o reembolso dos adiantamentos concedidos aos produtores penalizados pelo IFAP.

Em contraditório a atual Gerência contestou a primeira observação ao sistema de pagamentos vigente na empresa considerando que "os mecanismos instituídos relativos ao pagamento da ajuda cumprem com as normas legais e asseguram de modo adequado o rigor e a transparência". Mais acrescentou que "(...) a GESBA nas faturas que emite, tem a preocupação de salientar, realçar e esclarecer que o valor pago inclui o valor da ajuda de 0,446 € por cada kg de banana entregue e classificada" destacando também "(...) que o IFAP (...) tem considerado muito transparentes e rigorosos os procedimentos instituídos pela Gesba (...) razão pela qual ao longo dos últimos anos não efetuou qualquer reparo ou juízo de censura.".

Notar que, apesar de constar na fatura a informação relativa ao valor da ajuda por cada kg de banana, dela não consta, nem o montante total do apoio auferido, nem a importância global efetivamente paga pela empresa, mediante a quantidade de produto entregue, não sendo percetível os montantes pagos pela GESBA e pelo IFAP, dificultando o controlo e a fiabilidade da informação financeira quer da entidade (GESBA) quer dos subsídios atribuídos⁴³.

Em relação à 2.ª fragilidade, a atual Gerência alegou que "[a] Gesba já desenvolveu mecanismos com vista a assegurar que os produtores, antes do final de cada ano, assumem o compromisso de entregar as respetivas produções de banana à Gesba, facto que lhe permite garantir que no ano seguinte, no ano em que se apura e identifica os produtores eventualmente penalizados, terá sempre condições de efetuar uma compensação de créditos.

"[P]ara este efeito, os produtores assinaram uma declaração unilateral de vontade, através da qual assumem o compromisso de apresentar a respetiva candidatura à ajuda através da Gesba e a entregar a banana na Gesba no ano subsequente, a qual só pode ser denunciada até ao dia 15 de Dezembro do ano imediatamente anterior, bem como se obrigam a devolver

Em nenhum dos documentos apresentados pela GESBA (faturas, notas de entrega, transferências bancárias), se encontram discriminados os valores correspondentes aos adiantamentos dos apoios comunitários e aos montantes efetivamente suportados pela empresa.

Controlo a que está a empresa sujeita nos termos do art.º 12.º do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08 (CD_Docs_Suporte_3.1 – Apoios_Comun_Prod_Local_3.1.4 – Aprec_Proced_Instituidos).



todo o valor recebido da ajuda, caso não apresentem o pedido abrangendo todas as respetivas parcelas (Vide doc. 2)."44.

Mais sustentou que "(...) a aposta na diminuição e erradicação das penalizações através da introdução e mecanismos de acompanhamento dos pedidos de ajuda, controle de produção e de apoio aos produtores com vista a prevenir os riscos de infrações, constitui o modo mais eficaz de evitar pedidos de reembolsos.". Admitiu, no entanto, que "[é] provável que ao adiantar o valor da ajuda a GESBA se depare com a necessidade, ainda que cada vez mais diminuta, (...), de ter de solicitar reembolsos.".

Finalizou alegando que "[a]o ser a única entidade reconhecida para proceder a ajuda, a GESBA tem sempre (ou quase sempre) a possibilidade de efetuar retenções e/ou compensações de créditos" e que, "[n]os casos de incumprimento, a Gesba seguramente lançará mãos dos mecanismos legais e judiciais adequados a efetivar os reembolsos que lhe são devidos.".

Neste contexto importa referir que, o IFAP não permite a retenção dos apoios comunitários aos produtores situação que retira a eficácia⁴⁵ do mecanismo de compensação de créditos indicado pela GESBA no contraditório.

Em face desta circunstância, a solução parece residir no plafonamento dos adiantamentos⁴⁶ (ou mesmo da sua cessação nos casos em que haja processos judiciais em curso) aos produtores por forma a reduzir o risco de serem efetuados adiantamentos de valor superior ao das ajudas.

3.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Dada a receção de uma denúncia relacionada com a aquisição de embalagens para acondicionamento da banana⁴⁷, que poderia indiciar eventuais infrações financeiras, procedeu-se à análise do concurso público com anúncio no JOUE, para a aquisição anual estimada em 1.125.407 embalagens para o acondicionamento de banana, com o preço base unitário de 1,25€, resultando no montante global do contrato (1 ano, renovável por 2 vezes até ao limite de 3 anos) de 4 220 276,25€, autorizado por Despacho da Gerência da GESBA, Lda., de 14 de abril de 2015⁴⁸, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)⁴⁹.

No âmbito do procedimento em causa, foram rececionadas duas propostas, apresentadas pelos concorrentes Europa & C, Distribuição da Madeira, Lda. (Europac) e Cartonajes Union, S.L. (Cartonajes). A 4 de agosto de 2015, o júri do concurso⁵⁰ elaborou o relatório preliminar, no qual propôs a exclusão da proposta do concorrente Europac⁵¹, nos termos do disposto nas alí-

⁴⁴ Cfr. o doc. 2 - declaração anexa ao contraditório (a fls. 62 da pasta do processo) .

⁴⁵ No final de 2015, subsistiam ainda por reembolsar cerca de 246.930,06 € relativos às campanhas de 2012 e 2013, sendo que desse montante apenas 40.144, 00 € estava em processo de contencioso.

⁴⁶ Que poderia ser diferenciado (90%, 75%, ..., 0%) em função do risco de cada produtor.

^{4/} Cfr. a Denúncia n.º 5/2015 de 14/09/2015 (fls. 15 a 19 da Pasta do Processo).

⁴⁸ Cfr. o ponto n.º 6 constante na Ata n.º 13/2015, de 14 de abril (CD_Docs_Suporte_3.2 – Contratação_Pública_CP_03_Gesba_2015).

Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Cfr. o Despacho da Gerência da GESBA, de 14 de abril de 2015, com a Nomeação do Júri e respetiva delegação de competências (CD_Docs_Suporte_3.2 – Contratação_Pública_CP_03_Gesba_2015_Despacho_Júri).

Designadamente: apresentou um preço por embalagem de 1,48€ superior ao preço base de 1,25€ fixado no ponto 12 do caderno de encargos; não apresentou o fornecimento, em regime de comodato, de quatro máquinas de montagem e colagem de embalagens de cartão, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1.1. do caderno de encargos e o certificado

neas b) e d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, e a adjudicação ao concorrente Cartonajes pelo preco unitário de 1,097€.

Após o período de audiência prévia, direito que não foi exercido pelos concorrentes, elaborou o júri o relatório final⁵², mantendo a análise do relatório preliminar e a adjudicação proposta, a qual foi aprovada, pela entidade competente para a decisão de contratar⁵³, no dia 8 de setembro de 2015.

O contrato adjudicado foi celebrado a 12 de outubro de 2015 entre a GESBA e a empresa *Cartonajes*, com um prazo de execução de 1 ano, sendo automaticamente prorrogável por igual período, até ao limite de duas renovações, e um preço contratual anual estimado em 1 234 571,48€, perfazendo um total de 3 703 714,44€.

Não obstante não se terem evidenciado irregularidades nas peças do procedimento précontratual, aquando o exame da execução financeira do contrato, verificou-se que a GESBA registou faturas no montante de 471 102,28€, das quais 368 781,79€ referiam-se à entrega de embalagens para acondicionamento de banana, realizada nos meses de agosto e setembro de 2015 na empresa, por conta do concurso público.

Com vista a suportar contratualmente a entrega dos bens objeto do concurso, foi, a 3 de novembro de 2015, outorgada⁵⁴ uma alteração à segunda cláusula (prazo) do referido contrato "O contrato terá a duração de 1 (um) ano, atribuindo as partes ao mesmo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, eficácia retroativa ao dia 06 de Agosto de 2015 (...)", com a seguinte fundamentação:

"a) (...);

- b) Considerando que por motivos imperiosos relacionados com um aumento repentino e imprevisível de produção de banana, tornou-se necessário proceder à aquisição de embalagens para o acondicionamento de banana para exportação e comercialização no Mercado Regional, a partir da segunda semana do mês de Agosto do corrente ano, sob pena de ocorrerem graves e irreversíveis prejuízos para o interesse público.
- c) Considerando que por lapso, na versão assinada do contrato, não consta a cláusula prevendo a eficácia retroativa do mesmo.".

Termos em que se verifica uma execução do objeto do procedimento pré-contratual que se encontrava a decorrer⁵⁵, sem que se tivesse verificado ainda a sua adjudicação. Nesta medida estaríamos perante um fornecimento dos bens sem suporte contratual.

A questão em análise⁵⁶ prende-se com o facto de saber se se verificam os requisitos elencados no n.º 2 do art.º 287.º do CCP que permitem a atribuição de eficácia retroativa ao contrato

técnico apresentado pelo concorrente não certifica que as embalagens a fornecer cumprem com todas as características, especificações e requisitos no Anexo I do caderno de encargos.

⁵² Elaborado a 7 de setembro de 2015 (CD Docs Suporte 3.2 - Contratação Pública CP 03 Gesba 2015 4 Relatórios).

⁵³ Cfr. a Ata n.º 33/2015, de 8 de setembro (CD_Docs_Suporte_3.2 – Contratação_Pública_CP_03_Gesba_2015).

Pelos seus gerentes Jorge Miguel de Freitas Dias e Artur Jorge de Sousa Lima, identificados no respetivo contrato.

Note-se que o relatório preliminar foi elaborado a 4 de agosto de 2015 e o relatório final a 7 de setembro de 2015. Assim, aquando da entrega das primeiras embalagens, encontrava-se a decorrer a fase da audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, n.º 1, aplicável por força do art.º 147.º, ambos do CCP.

Dá-se por assente, atento o entendimento da própria entidade, que a GESBA é uma entidade adjudicante nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CCP, na redação dada pelos DL n.º 278/2009, de 02/10 e n.º 149/2012, de 12/07.



, , ,

dado que a regra geral em direito é a de que os atos e contratos devem dispor para o futuro⁵⁷, embora a lei admita, excecionalmente, a sua retroatividade.

Neste sentido veja-se o Acórdão nº 14/09 – 31.MAR -1^aS/PL deste Tribunal, de acordo com o qual "(...) num processo de contratação pública a adjudicação constitui um ato administrativo que encerra o procedimento de selecão do contratante particular, só ela exprimindo a inequívoca vontade de contratar, vinculando a entidade adjudicante e conferindo ao concorrente preferido a legítima expectativa da celebração do contrato nos termos legais. Na realidade, antes da adjudicação, que culmina o processo de escolha, não é possível saber, com segurança, que haverá um contrato e que uma dada entidade será a adjudicatária. Para além disso, num processo concorrencial, assumir que uma determinada entidade poderia iniciar a prestação de serviços antes de ser escolhida ofenderia, além do mais, princípios fundamentais de imparcialidade, concorrência e igualdade e lesaria os direitos e interesses legalmente protegidos dos restantes concorrentes ao procedimento de contratação. Acresce que só no ato de adjudicação se fixa o montante da despesa, se confirma a disponibilidade de verba orçamental para a suportar e se obtém a competente autorização para a sua realização, requisitos financeiros indispensáveis para que se possa assumir o compromisso contratual. Assim, e nos termos do disposto no invocado artigo 128.º, n.º 2, alínea a), do CPA, antes desse ato de adjudicação não é possível dar por verificados pressupostos essenciais do contrato e da realização dos serviços a que ele se destina, como sejam a certeza de que pode haver um contrato, o seu conteúdo, a identificação da entidade que deve prestar os serviços e a autorização para a realização da correspondente despesa. Deste modo, sem prejuízo da necessária apreciação casuística das circunstâncias próprias de cada situação, em procedimentos de contratação pública, não há, em princípio, possibilidade de atribuir eficácia retroativa aos contratos, com referência a uma data anterior à da correspondente adjudicação, por antes dela não se verificarem os pressupostos indispensáveis da contratação".

Tal como invoca o acórdão transcrito, será sempre necessário apreciar se, no caso concreto, existiam "exigências imperiosas de direito público" que justificassem a retroatividade e se a produção antecipada de efeitos:

- a) Não era proibida por lei;
- b) Não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e
- c) Não impede, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no Código relativamente à formação do contrato.

A resposta à questão colocada parece ser afirmativa não só no que respeita ao interesse público envolvido (escoamento da banana) como no que respeita à defesa do princípio da concorrência já que a adjudicação foi efetuada ao único concorrente cuja proposta foi admitida ao concurso público internacional lançado pela GESBA.

-

Vide os art. os 18.°, n.° 3 e 103.°, n.° 3 da CRP e 12.º do Código Civil. Vide ainda os art. os 155.° e 156.° do novo CPA.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁵⁸, o total dos emolumentos devidos pela GESBA, relativos à presente auditoria é de 17.164,00€, conforme os cálculos apresentados no Anexo V.

-

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar deste relatório ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas e aos Gerentes da GESBA identificados no ponto 2.4.;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de seis meses;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela GESBA em 17.164,00€, conforme o quadro constante do Anexo V;
- e) Expressar à GESBA o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação;
- f) Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet e no sítio do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- g) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

Ana Matalda Moesey Afforms

O Assessor,

(Alberto Miguel Fariá Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS

I - Volume financeiro auditado

(Euros)

		(Euros)
Descrição	N.º de processos	Montante
Adiantamentos aos produtores ^{a)}	-	22.317.373,04
2012	-	7.350.352,51
2013	-	6.870.810,63
2014	-	8.096.209,90
Recebimentos de apoios comunitários por campanha	-	22.489.297,84
2012	-	7.617.810,44
2013	-	6.908.144,73
2014	-	7.963.342,67
Financiamentos obtidos b)	-	9.700.000,00
2012	-	3.800.000,00
2013	-	3.300.000,00
2014	-	2.600.000,00
Contratação pública	1	3.703.714,44
2015	1	3.703.714,44
Produtores de banana (amostra) ^{a)}	64	3.019.163,82
2012	19	891.240,35
2013	18	844.449,57
2014	27	1.283.473,90

a) Valores apurados após a análise de toda a documentação disponibilizada pela GESBA;

b) Só foram considerados os financiamentos obtidos através das Contas Correntes Caucionadas utilizadas para o adiantamento da ajuda aos produtores.



II – Transferências bancárias para os produtores entre 2012 e 2014

(Euros)

Ajuda 2	2012	Ajuda	2013	(Euros) Ajuda 2014		
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	
15-02-2012	263.442,80	15-02-2013	328.946,50	2014 c)	397.601,27	
01-03-2012	260.496,77	01-03-2013	288.577,50	2014 c)	423.426,32	
15-03-2012	243.150,56	15-03-2013	259.956,12	2014 c)	286.316,57	
02-04-2012	203.316,65	02-04-2013	251.508,90	2014 c)	315.903,63	
16-04-2012	272.667,91	15-04-2013	262.415,71	2014 c)	338.207,51	
02-05-2012	275.445,98	02-05-2013	209.020,88	2014 c)	395.729,02	
15-05-2012	252.794,67	15-05-2013	339.802,94	2014 c)	466.516,36	
01-06-2012	340.323,04	03-06-2013	408.270,68	2014 c)	451.016,39	
15-06-2012	381.723,37	2013 a)	424.958,55	2014 c)	537.080,32	
02-07-2012	565.607,26	2013 a)	417.958,69	2014 c)	646.711,82	
16-07-2012	515.101,70	2013 a)	351.686,11	2014 c)	552.349,70	
01-08-2012	631.417,52	2013 a)	405.326,33	05-08-2014	711.517,03	
17-08-2012	636.109,80	2013 a)	489.253,23	18-08-2014	605.032,59	
03-09-2012	767.332,86	2013 a)	599.072,13	01-09-2014	663.793,05	
17-09-2012	614.858,41	2013 a)	579.303,23	15-09-2014	511.647,59	
01-10-2012	770.063,77	2013 a)	661.834,35	01-10-2014	623.311,21	
15-10-2012	711.090,01	2013 a)	583.907,98	15-10-2014	731.026,46	
02-11-2012	686.688,71	2013 a)	646.241,52	03-11-2014	731.737,19	
15-11-2012	634.587,49	2013 a)	641.561,34	18-11-2014	649.406,90	
03-12-2012	528.708,41	2013 a)	540.411,57	02-12-2014	598.950,78	
17-12-2012	397.670,00	2013 a)	498.812,16	15-12-2014	530.218,52	
02-01-2013	276.613,69	2013 a)	388.739,53	06-01-2015	430.674,24	
15-01-2013	240.969,28	2013 a)	360.309,85	15-01-2015	401.608,55	
01-02-2013	111.942,51	2013 a)	207.382,10	02-02-2015	232.009,09	
-	-	24-11-2014 b)	179.220,52	-	-	
		26-11-2014 b)	32,20	-		
Total	10.582.123,17		10.324.510,62		12.231.792,11	
Total		1 1 2012	33.138.425,90			

a) Extrato sem data referente à campanha de 2013.

b) Acerto da ajuda de 2013, pago em 2014.

c) Extrato sem data referente à campanha de 2014.



III – Transferências efetuadas pelo IFAP – Campanhas de 2012, 2013 e 2014

			(Euros)
Data	Campanha 2012	Campanha 2013	Campanha 2014
28-02-2013	5.661.746,06	-	-
28-06-2013	1.775.376,49	-	-
31-07-2013	176.539,73	-	-
30-08-2013	1.357,60	-	-
15-10-2013	2.790,56	-	-
28-02-2014	-	5.210.739,55	-
30-06-2014	-	1.610.959,68	-
31-07-2014	-	12.845,61	-
29-08-2014	-	68.262,77	-
30-09-2014	-	2.219,09	-
15-10-2014	-	125,55	-
27-02-2015	-	2.992,48	6.521.625,93
30-06-2015	-	-	1.428.262,86
31-07-2015	-	-	13.022,66
30-09-2015	-	-	431,22
Total 2012-2014	7.617.810,44	6.908.144,73	7.963.342,67
Total		22.489.297,84	





IV – Quadros resumo das entregas de banana e dos valores pagos aos produtores selecionados em 2012, 2013 e 2014.

(Furos

								-			(Euros)
Prod.	Banana e	entregue	Pagam	entos		7 7.4.1	G . 1	****	D 1	Total	Transf.
2012	Quant.	Valor	Ajuda (0,446/Kg)	GESBA	Armaz.	Estrada	Cortad.	IVA	Ded.	Pagam.	Bancárias
142	49.615	29.982,82	22.128,29	7.854,53	-	1,71	8.583,80	-	-	38.568,33	38.568,68
226	95.699	60.878,87	42.681,75	18.197,11	-	-	-	-	-	60.878,87	60.887,68
477	233.043	136.721,03	103.937,18	32.783,85	21,20	5,43	-	-	-	136.747,66	136.748,34
484	54.253	33.411,30	24.196,84	9.214,46	5.404,40	1,53	-	-	-	38.817,23	38.817,4 3
568	51.355	30.432,11	22.904,33	7.527,78	8,70	7,32	-	-	-	30.448,13	30.448,46
637	88.958	57.261,29	39.675,27	17.586,02	885,30	-	-	-	-	58.146,59	58.147,20
715	91.774	56.803,35	40.931,20	15.872,15	3,40	-	-	-	-	56.806,75	56.806,82
941	57.800	33.850,53	25.778,80	8.071,73	1.458,30	-	-	-	-	35.308,83	35.309,24
1006	48.490	27.139,74	21.626,54	5.513,20	4.849,00	-	-	-	-	31.988,74	31.989,00
1054	41.063	26.580,95	18.314,10	8.266,86	4.106,30	-	-	-	-	30.687,25	30.687,51
1259	59.201	37.237,88	26.403,65	10.834,24	129,00	-	-	-	-	37.366,88	37.366,96
1261	62.325	38.972,53	27.796,95	11.175,58	122,50	-	-	-	-89,59	39.005,44	39.005,59
1733 a)	91.780	56.252,98	40.933,88	15.319,10	3.262,40	-	-	2.904,27	-	62.419,65	62.419,82
1750	47.084	30.370,01	20.999,46	9.370,55	24,40	3,00	-	-	-	30.397,41	30.397,57
1885	78.006	47.836,42	34.790,68	13.045,75	69,70	0,69	-	-	-	47.906,81	47.907,49
2089	50.604	31.760,54	22.569,38	9.191,15	5.060,40	-	-	-	-	36.820,94	36.821,15
2144	64.489	41.297,66	28.762,09	12.535,57	-	-	-	-	-	41.297,66	41.297,76
2327	58.374	36.187,32	26.034,80	10.152,52	-	-	-	-	-	36.187,32	36.187,95
2658	62.759	41.439,87	27.990,51	13.449,36	-	-			-	41.439,87	41.440,59
Total	1.386.672	854.417,20	618.455,71	235.961,49	25.405,00	19,68	8.583,80	2.904,27	-89,59	891.240,36	891.255,24

a) Deduzidos 7.253 kg referentes à fatura n.º 06003318, de 29/06/2012 (anulada pela nota de crédito n.º 000022, de 29/06/2012) por não ter sido efetuada a transferência bancária para o produtor.

(1	Ľu	IU	18,

	Banana	entregue	Pagam	entos					Acerto		Transf.	Portaria n.º	Acerto a	Acerto da	Valores em
Prod. 2013	Quant. (a)	Valor (b)	Ajuda [c =(a*0,446)]	GESBA [d=(b-c)]	Armaz. (e)	Estrada (f)	Cortad. (g)	IVA (h)	2012 (i)	Total a Pagar [j=Soma(a:i)]	Bancárias (k)	80/2014 de 20/06 [1=(a*0,466)]	pagar aos prod. [m=(l-k)]	ajuda pago em 2014 (n)	dívida [o=(m-n)]
142	41.973	25.313,81	18.719,96	6.593,85	1.998,60	2,04	-	504,09	1.353,64	29.172,18	29.172,19	19.559,42	839,46	385,30	454,16
226	93.309	61.037,26	41.615,81	19.421,45	4,90	0,36	2.610,94	1.195,26	-	64.848,72	64.848,75	43.481,99	1.866,18	0,00	1.866,18
484	46.232	28.860,36	20.619,47	8.240,89	4.621,80	-	-	794,12	1.480,16	35.756,44	35.756,46	21.544,11	924,64	0,00	924,64
568	55.050	32.808,28	24.552,30	8.255,98	-	-	-	-	-	32.808,28	32.808,31	25.653,30	1.101,00	496,09	604,91
637	89.967	58.905,32	40.125,28	18.780,04	25,50	-	-	1.211,07	2.427,01	62.568,90	62.568,86	41.924,62	1.799,34	796,42	1.002,92
715	84.133	51.978,19	37.523,32	14.454,87	-	-	-	940,58	1.397,01	54.315,78	54.315,75	39.205,98	1.682,66	746,44	936,22
941	50.332	30.124,99	22.448,07	7.676,92	5,80	-	-	-	-	30.130,79	30.130,80	23.454,71	1.006,64	456,91	549,73
1246	62.322	38.680,99	27.795,61	10.885,38	6.218,20	-	-	88,29	123,61	45.111,09	45.111,06	29.042,05	1.246,44	0,00	1.246,44
1259	65.944	41.735,33	29.411,02	12.324,30	1.516,30	-	-	383,47	1.615,17	45.250,27	45.250,24	30.729,90	1.318,88	590,64	728,24
1261	47.583	30.572,04	21.222,02	9.350,02	-	-	-	-	1.700,40	32.272,44	32.272,34	22.173,68	951,66	433,36	518,30
1733	78.106	48.350,69	34.835,28	13.515,41	2.882,70	-	-	1.251,88	1.902,35	54.387,62	54.387,67	36.397,40	1.562,12	694,81	867,31
1885	66.023	41.213,60	29.446,26	11.767,34	33,30	-	-	573,03	1.653,99	43.473,92	43.473,84	30.766,72	1.320,46	591,31	729,15
2144	51.186	32.927,75	22.828,96	10.098,79	-	-	-	252,57	1.759,44	34.939,76	34.939,77	23.852,68	1.023,72	464,22	559,50
2327	49.991	31.687,35	22.295,99	9.391,36	-	-	-	-	1.592,61	33.279,96	33.279,93	23.295,81	999,82	453,98	545,84
2658	56.951	37.802,77	25.400,15	12.402,62	-	-	-	-	1.712,24	39.515,01	39.515,01	26.539,17	1.139,02	513,60	625,42
2970	57.024	36.711,70	25.432,70	11.278,99	5.702,40	-	-	1.605,98	254,93	44.275,01	44.275,03	26.573,18	1.140,48	514,23	626,25
3044	209.959	125.960,05	93.641,71	32.318,33	3,20	23,52	-	2.712,82	-	128.699,59	128.699,55	97.840,89	4.199,18	1.824,26	2.374,92
3054	54.509	33.630,92	24.311,01	9.319,91	12,90	-	-	-	-	33.643,82	33.643,84	25.401,19	1.090,18	492,69	597,49
Total	1.260.594	788.301,39	562.224,92	226.076,46	23.025,60	25,92	2.610,94	11.513,16	18.972,56	844.449,57	844.449,40	587.436,80	25.211,88	9.454,26	15.757,62



Tribunal de Contas Secção Regional da Madeira

(Euros)

Prod.	Banana	a entregue	Pagan	nentos				Acerto	Total	Transf.
2014	Quant.	Valor	Ajuda (0,446/Kg)	GESBA	Armaz.	Estrada	IVA	2013	Pagam.	Bancárias
88	54.694	36.229,17	24.393,52	11.835,64	-	-	591,79	370,36	37.191,32	37.191,33
226	108.648	72.429,68	48.457,01	23.972,67	-	-	1.198,63	-	73.628,31	73.628,36
273	52.426	34.687,11	23.382,00	11.305,11	-	2,70	-	370,86	35.060,67	35.060,63
484	59.861	38.520,27	26.698,01	11.822,26	5.987,50	-	890,51	-	45.398,28	45.396,85
518	39.932	26.880,47	17.809,67	9.070,80	3.992,90	-	-	250,35	31.123,72	31.123,84
621	42.651	28.161,95	19.022,35	9.139,60	4.265,10	-	-	341,86	32.768,91	32.768,95
633	55.539	36.220,67	24.770,39	11.450,28	5.553,90	-	850,21	175,67	42.800,45	42.800,49
637	90.893	61.300,73	40.538,28	20.762,46	786,20	20,10	1.078,46	796,42	63.981,91	63.981,90
715	82.773	52.766,24	36.916,76	15.849,48	3,60	-	792,66	746,44	54.308,94	54.308,95
941	63.684	38.646,91	28.403,06	10.243,85	187,60	-	-	456,91	39.291,42	39.291,39
1006	46.845	27.406,62	20.892,87	6.513,75	4.684,50	-	559,90	352,68	33.003,70	33.003,70
1007	57.647	35.828,56	25.710,56	10.118,00		-	-	-	35.828,56	35.828,60
1010	42.624	28.632,54	19.010,30	9.622,23	4.262,40	-	-	249,00	33.143,94	33.143,96
1237	48.473	31.679,53	21.618,96	10.060,58	4.841,90	-	745,12	327,84	37.594,39	37.594,39
1246	62.436	39.631,95	27.846,46	11.785,49	6.234,60	-	901,01	-	46.767,56	46.767,52
1259	47.798	31.141,90	21.317,91	9.823,99	610,20	-	521,72	590,64	32.864,46	32.864,42
1261	54.069	35.552,42	24.114,77	11.437,65	8,30	-	-	433,36	35.994,08	35.994,05
1280	39.900	26.212,27	17.795,40	8.416,87	3.990,00	-	-	250,40	30.452,67	30.452,66
1530	46.261	28.691,82	20.632,41	8.059,41	4.626,10	-	634,28	352,33	34.304,53	34.304,54
1733	81.993	51.272,33	36.568,88	14.703,45	2.716,00	-	870,98	694,81	55.554,12	55.554,08
1885	86.525	55.242,39	38.590,15	16.652,24	-	-	832,61	591,31	56.666,31	56.666,23
2474	41.642	26.264,38	18.572,33	7.692,05	4.161,20	-	-	311,33	30.736,91	30.739,89
2800	142.103	94.705,54	63.377,94	31.327,61	434,30	820,23	1.629,10	318,28	97.907,45	97.907,50
2970	55.772	36.895,29	24.874,31	12.020,98	5.577,20	-	879,91	514,23	43.866,63	43.866,70
3040	42.159	27.999,41	18.802,91	9.196,50	4.215,90	-	-	265,88	32.481,19	32.481,19
3044	237.790	148.143,89	106.054,34	42.089,55	26,25	-	2.105,84	1.824,26	152.100,24	152.100,28
3300	60.712	38.653,22	27.077,55	11.575,66	-	-	-	-	38.653,22	38.653,20
Total	1.845.850	1.189.797,27	823.249,10	366.548,17	67.165,65	843,03	15.082,73	10.585,22	1.283.473,90	1.283.475,60



V – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

Ação: Auditoria à GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana,

Lda., no âmbito dos pagamentos efetuados aos produtores

ENTIDADE (S) FISCALIZADA (S): GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S): GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0	-	0,00€
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2	-	0,00€
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)	CUSTO STANDARD	UNIDADES DE TEMPO	
(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	(a)		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	241	21.277,89€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00€
	(b)	Mínimo (5xVR)	1.716,40€
	Emolumentos devidos		17.164,00€
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00€

¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.